

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Pugmil – TO e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos da Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara PROPÔS, o plenário APROVOU e Eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Pugmil – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Sessão Ordinária da Câmara, sem justificção, será descontado 1/12 (um doze avos) de sua remuneração por sua ausência.

Art. 2º. Os vereadores investidos nos cargos da Mesa Diretora terão acréscimos em seus subsídios, conforme os limites estabelecidos, desde que estejam em pleno exercício dos respectivos cargos.

I – Vereador em pleno exercício do cargo de Presidente – perceberá a remuneração básica acrescida de 50% (Cinquenta por cento), que corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Os Vereadores em pleno exercício dos cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários – perceberão a remuneração básica acrescida de 10% (dez por cento), que corresponde a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, dos demais membros da Mesa Diretora e dos servidores não poderão exceder ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de março de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º. Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos



da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º. As despesas com os subsídios estabelecidos por este Decreto Legislativo deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º. O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º. O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL -TO, Estado do Tocantins, aos 18 (seis) dias do mês de março do ano de 2024.

GISCARD PARENTE DE CASTRO
GISCARD PARENTE DE CASTRO
Presidente da Mesa Diretora